



MUNÍCIPIO DO PORTO SANTO
Câmara Municipal

DESPACHO

REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A COMISSÃO PARITÁRIA

No âmbito das minhas competências conferidas pela alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino que, para cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 59.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que aprovou o novo Regime Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública - SIADAP, e no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, sejam adoptados os seguintes procedimentos:

- 1. Até às 17.00 horas do dia 3 de Dezembro de 2010**, deverão os trabalhadores sujeitos a avaliação de desempenho indicar o conjunto de trabalhadores que integrará as mesas de voto, em número não superior a 4 por cada mesa, nos quais se incluem 3 membros titulares, um dos quais Presidente da Mesa, e 1 membro suplente.
- 2. Caso, até ao limite do prazo fixado no número anterior**, não seja apresentada a lista dos trabalhadores que deverão fazer parte de cada uma das mesas de voto, serão os mesmos designados pelo Chefe da Divisão de Administração Geral até 48 horas antes do dia marcado para a eleição.
- 3. O acto eleitoral terá lugar no dia 9 de Dezembro de 2010**, nos horários e locais definidos no ponto seguinte.
- 4. Haverá uma mesa única de voto**, distribuída do seguinte modo e a funcionar nos horários indicados:

MESA ÚNICA

- Edifício dos Paços do Concelho

Horário: Das 11h00m às 12h30m;

- Estaleiro/Parque de Materiais

Horário: Das 14h30m às 16h00m

- 5. Serão eleitores todos os trabalhadores que exercem funções públicas no**

Município do Porto Santo, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respectivas funções, bem como os trabalhadores que, fazendo parte do Mapa de Pessoal da autarquia, prestam serviço nas Empresas Municipais.

6. Cada eleitor deverá indicar, no respectivo boletim de voto, o nome escolhido para cada um dos lugares nele apostos.

7. Os eleitores deverão votar na mesa única de voto que funcionará nos locais e nos horários indicados no ponto 4.

8. Os cadernos eleitorais serão elaborados pelo responsável da Gestão de Recursos Humanos, estando igualmente a seu cargo toda a organização do acto eleitoral.

9. Encerrada a votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votos apurados e elaborarão a respectiva acta de apuramento. A acta e os boletins de voto ficarão à guarda do Presidente da Mesa que os entregará ao Chefe da Divisão de Administração geral no dia seguinte.

10. Os trabalhadores que fizerem parte da mesa de voto, serão dispensados dos seus deveres profissionais durante o período de funcionamento da mesa de voto e demais tempo necessário para outros actos inerentes ao funcionamento do acto eleitoral. De igual modo serão dadas facilidades aos restantes trabalhadores para exercerem o seu direito de voto.

11. Poderá ser eleito para a Comissão Paritária qualquer trabalhador pertencente ao universo definido no ponto 5.

12. A divulgação dos resultados da eleição, bem como a indicação dos membros designados pelo Sr. Presidente da Câmara, será feita até às 17 horas **do dia 16 de Dezembro de 2010.**

13. Ao presente despacho deverá ser dada publicitação imediata por meio de envio por e-mail a todos os interessados, por colocação na página electrónica do Município e por afixação por Edital nos lugares de estilo habituais.

Paços do Concelho do Porto Santo, em 25 de Novembro de 2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, *Roberto Paulo Cardoso Silva*